

(G) Obrigatório O Uso De Veículo Com Embreagem Manual Ou Com Automação De Embreagem Ou Com Transmissão Automática
CONDUTOR AUTORIZADO:
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

TARF - ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 557747
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3619- 2a. CPJ. RECURSO N.7460 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 052009510000006-5. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A competência para decidir acerca da concessão de benefícios fiscais destinados à cadeia florestal é do Secretário de Estado da Fazenda. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino à integração do ativo permanente da adquirente, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2013. DATA DO ACORDÃO:11/07/2013.

ACORDÃO N.3618- 2a. CPJ. RECURSO N.7512 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005096-4. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher na situação cadastral de "ativo não regular", a antecipação especial de ICMS relativo a mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2013. DATA DO ACORDÃO:11/07/2013.

ACORDÃO N.3617- 2a. CPJ. RECURSO N.7511 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005052-2. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher na situação cadastral de "ativo não regular", a antecipação especial de ICMS relativo a mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2013. DATA DO ACORDÃO:11/07/2013.

ACORDÃO N.3616- 2a. CPJ. RECURSO N.7510 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005051-4. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher na situação cadastral de "ativo não regular", a antecipação especial de ICMS relativo a mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2013. DATA DO ACORDÃO:11/07/2013.

ACORDÃO N.3615- 2a. CPJ. RECURSO N.7509 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005097-2. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher na situação cadastral de "ativo não regular", a antecipação especial de ICMS relativo a mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2013. DATA DO ACORDÃO:11/07/2013.

ACORDÃO N.3614- 2a. CPJ. RECURSO N.7505 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012006510000825-6. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A absorção da multa por descumprimento de obrigação acessória pela multa aplicada ao descumprimento de obrigação principal somente tem aplicação quando for demonstrada a relação direta entre uma e outra. 3. Deixar de escriturar notas fiscais de entradas constitui descumprimento de obrigação sujeita à penalidade. 4. Recurso de ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/07/2013. DATA DO ACORDÃO:10/07/2013.

ACORDÃO N.3613- 2a. CPJ. RECURSO N.7462 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 032010510000096-4. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Impõe-se ao sujeito passivo o ônus da prova relativamente aos registros feitos nos livros fiscais. 3. Emitir documento fiscal relativo a operação tributada como isenta ou não tributada constitui infração sujeita à penalidade. 4. Deve ser restabelecida a cobrança quanto ao valor indevidamente afastado no julgamento singular. 5. Recurso de ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/07/2013. DATA DO ACORDÃO:10/07/2013.

ACORDÃO N.3612- 2a. CPJ. RECURSO N.7532 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 09273003603-2 / 043696. CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluído da autuação fiscal o valor da diferença de alíquota que teve o recolhimento comprovado. 3. O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do crédito tributário. 4. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/07/2013. DATA DO ACORDÃO:10/07/2013.

ACORDÃO N.3611- 2a. CPJ. RECURSO N.7066 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000042-4. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando a fiscalização deixa de apresentar documento que não sustenta a autuação. Preliminar rejeitada por unanimidade.

3. Constitui infração à legislação tributária estadual não lançar no Livro de Entrada de Mercadoria as notas fiscais de entrada. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3610- 2a. CPJ. RECURSO N.7078 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000033-5. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3609- 2a. CPJ. RECURSO N.7076 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000038-6. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3608- 2a. CPJ. RECURSO N.7074 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000039-4. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3607- 2a. CPJ. RECURSO N.7072 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000034-3. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3606- 2a. CPJ. RECURSO N.7070 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000036-0. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3605- 2a. CPJ. RECURSO N.7068 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000035-1. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3604- 2a. CPJ. RECURSO N.7064 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000041-6. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3603- 2a. CPJ. RECURSO N.7062 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000037-8. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3602- 2a. CPJ. RECURSO N.7060 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032009510000040-8. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando há compatibilidade entre os fatos registrados no auto, a descrição da infração e a penalidade imputada. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal com valores divergentes em suas respectivas vias constitui infringência à legislação tributária estadual, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada está prevista em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2013. DATA DO ACORDÃO:08/07/2013.

ACORDÃO N.3601- 2a. CPJ. RECURSO N.7348 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012010510001129-2. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, cujo crédito já tenha sido objeto de declaração em DIEF pelo sujeito passivo. 3. Recurso de ofício conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2013. DATA DO ACORDÃO:03/07/2013.

ACORDÃO N.3600- 2a. CPJ. RECURSO N.7582 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005849-3. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A inexistência de prova torna nulo o AINF quando indispensável para a comprovação da infração. 3. Recurso de ofício conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2013. DATA DO ACORDÃO:03/07/2013.

ACORDÃO N.3599- 2a. CPJ. RECURSO N.4386 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 052008510000193-5. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O ônus da prova relativamente ao uso do crédito compete ao sujeito passivo. 3. Utilizar crédito indevido/inexistente relativo a operações de entrada registradas no livro próprio, sem apresentar as respectivas notas fiscais que atestem sua regularidade, constitui infração que sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 4. Deve ser restabelecida a cobrança quanto ao valor indevidamente afastado no julgamento singular. 5. Recurso de ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2013. DATA DO ACORDÃO:03/07/2013.

ACORDÃO N.3598- 2a. CPJ. RECURSO N.7581 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092007510000136-3. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico (levantamento fiscal-contábil) constitui infração que sujeita à aplicação de penalidades, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso de ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2013. DATA DO ACORDÃO:01/07/2013.

ACORDÃO N.3597- 2a. CPJ. RECURSO N.7597 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012010510000298-6. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se conhece do recurso quando lhe falta pedido ou demonstração de causa fática que o justifique. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2013. DATA DO ACORDÃO:01/07/2013.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 557715
PORTARIA Nº 2013330001471, DE 19 DE JULHO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de ANA CLAUDIA FERREIRA VIEIRA SOARES, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 610.571.932-91 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ESSENC 1.6 DL
CHASSI: 9BD196293D2053540

PORTARIA Nº 2013330001475, DE 19 DE JULHO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de MARCOLINO SALGADO PINTO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 024.460.902-06 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY EX FLEX
CHASSI: 93HGM2640CZ205460